



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
JORNAL OFICIAL  
LEI N.º 125/77

Edição - 05	DATA: 30/05/2005	Página	01
-------------	------------------	--------	----

Lei Complementar nº 008 /2005

Define débitos e obrigações consideradas de pequeno valor para os fins descritos em norma constitucional, e dá providências correlatas.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba*, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a *Câmara Municipal* em Sessão realizada no dia 25 de maio de 2005, *Aprovou* e ele *Sanciona e Promulga* a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei Complementar atende a norma estabelecida pelo art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 37, de 16/06/2002, que deu nova redação ao art. 87 do ADCT/CF.

Art. 2º - Fica definida, como sendo débito ou obrigação de pequeno valor perante à Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º de art. 100 da Constituição Federal, a quantia equivalente a 06(seis) salários mínimos.

Art. 3º – O limite estabelecido pelo artigo anterior, será correspondente ao valor liquidado ou a ser liquidado, a cada mês, para pagamento de precatórios resultantes de decisões trabalhistas.

Parágrafo único – O somatório dos precatórios, de processos distintos, considerados de pequeno valor, liquidado ou a ser liquidado, não poderá exceder, a cada mês, ao limite estabelecido pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica a Chefia do Poder Executivo autorizado, a proceder aos ajustes necessários dentro da Lei Orçamentária para o corrente exercício financeiro, respeitadas as normas aplicáveis à espécie estabelecidas pela Lei 4320/64, de forma a ajustar as diretrizes emanadas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem assim, em observância ao equilíbrio das Contas Públicas do Município, estabelecido pela referida legislação complementar.



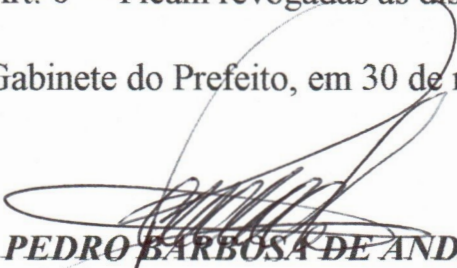
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
JORNAL OFICIAL  
LEI N.º 125/77

Edição - 05	DATA: 30/05/2005	Página	02
-------------	------------------	--------	----

Art. 5º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2005.

  
**PEDRO BARBOSA DE ANDRADE**  
*Prefeito Constitucional*